

RAQUEL RIBEIRO COSTA

O DIREITO À MORADIA À LUZ DO ESTATUTO DA CIDADE

Dissertação aprovada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre no Curso
de Pós Graduação em Direito, pela Comissão
formada pelos professores:

Orientador:

Prof. Clèmerson Merlin Clève
Setor de Ciências Jurídicas, UFPR

Prof.

Prof.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

A conclusão deste trabalho não teria sido possível sem a colaboração dos professores componentes do corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Manifesto toda a minha gratidão e respeito.

Agradeço de forma especial ao Professor Clèmerson Merlin Clève, orientador na realização desta pesquisa, que demonstrando refinado conhecimento jurídico e sensibilidade soube fazer as necessárias indicações bibliográficas e indicar correções.

Não poderia deixar de mencionar também a convivência proveitosa com meus colegas do curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná com quem pude compartilhar idéias e experiências.

Reservo ainda especial agradecimento à Ana Luiza Ribeiro Costa e Aristides de Oliveira Costa Júnior, que, carinhosamente, abdicaram de horas de convívio e que muito me incentivaram, com suas presenças afetivas, para a realização e concretização deste trabalho.

Muito grata a todos.

SUMÁRIO

RESUMO	iv
ABSTRACT	v
1 INTRODUÇÃO	1
2 RECONHECIMENTO DA MORADIA COMO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL	5
2.1 PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.....	5
2.2 CUNHO TERMINOLÓGICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	8
2.3 COMPREENSÃO DO DIREITO À MORADIA NO SISTEMA INTERNACIONAL E NO CONSTITUCIONAL.....	12
2.3.1 Aplicabilidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.....	21
2.4 RECONHECIMENTO DO DIREITO À MORADIA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	28
2.5 A TEORIA DIMENSIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	30
2.6 EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	35
2.6.1 O princípio da efetividade e os óbices à aplicabilidade dos direitos fundamentais prestacionais.....	40
2.6.2 A efetividade do direito à moradia em seu caráter defensivo e prestacional.....	52
3 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO FUNDAMENTOS DE PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA	60
3.1 INTRODUÇÃO.....	60
3.2 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO VALOR FUNDAMENTAL.....	63
3.2.1 Significado e conteúdo da dignidade da pessoa humana.....	64
3.2.2 Eficácia jurídica do princípio da dignidade da pessoa humana.....	72
3.3 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE.....	76
3.4 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	81
3.4.1 Breve histórico da propriedade.....	89
3.4.2 Natureza jurídica da propriedade.....	96
3.4.3 A função social da propriedade urbana.....	98
3.5 FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE: TEORIAS CLÁSSICAS.....	103
3.5.1 A tutela da posse no Código Civil.....	105
3.5.2 A tutela da posse na Constituição Federal de 1988.....	108
4 OS DESAFIOS DA POLÍTICA URBANA E O ESTATUTO DA CIDADE	111
4.1 INTRODUÇÃO.....	111
4.2 HISTÓRICO DO PROCESSO URBANÍSTICO NO BRASIL.....	114
4.3 A PRODUÇÃO HABITACIONAL BRASILEIRA.....	119
4.3.1 Déficit habitacional no Brasil.....	127
4.4 FORMAÇÃO DO ESTATUTO DA CIDADE: PROCESSO LEGISLATIVO.....	131
4.4.1 As diretrizes gerais do Estatuto da Cidade.....	135
4.5 O DIREITO À MORADIA COMO FUNDAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	138
4.5.1 Usucapião Especial de Imóvel Urbano.....	142
4.5.2 Usucapião Especial Coletiva.....	146
4.5.3 A Concessão de Uso Especial para fins de moradia.....	149
5 CONCLUSÕES	155
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	161
ANEXO	167

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa visa analisar o problema do acesso à terra urbana em nosso país diante da situação de exclusão sócio-espacial de uma grande parcela da população que, excluída das possibilidades de obter uma moradia digna, acabam tendo como única opção os processos informais e até mesmo ilegais de assentamento. Esta questão da falta de moradia será analisada a partir de sua condição de direito fundamental e humano, consagrado em nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, bem como em tratados internacionais de direitos humanos. Como fundamento de proteção do direito social à moradia, elegemos alguns princípios constitucionais norteadores de uma política habitacional, princípios esses eleitos como meios eficazes para a busca de uma certa efetividade ao tal direito. Enfatizando, primeiramente, alguns estudos sobre o déficit habitacional em nosso país, ter-se-á condições de analisar os processos de democratização dos meios de acesso à moradia, buscando na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional os instrumentos urbanísticos hábeis a se promover a regularização fundiária nos centros urbanos brasileiros. A conclusão que se pode tirar do presente estudo é a de que o uso da propriedade não mais se deve direcionar apenas aos interesses dos proprietários, mas ao interesse geral, visto que toda propriedade deve estar permeada pelo princípio constitucional da função social, nos termos do que determina o artigo 5º, inciso XXIII da Carta Política de 1988, que ao trazer um capítulo especial dedicado à Política Urbana (arts. 182 e 183) pôde promover meios aptos a garantir o direito à moradia principalmente para as camadas da população que vive em assentamentos irregulares.

PALAVRAS-CHAVE: Moradia – Direito Fundamental – Função Social – Estatuto da Cidade

ABSTRACT

The present dissertation approaches the problems related to the access of people in urban areas in our country. It addresses the general exclusion of a part of the population, which generates informal or illegal ways of obtaining land. Housing questions will be analyzed as a fundamental right established in research, and a series of principles will be adopted as a necessary part of an efficient social policy for land establishment. It will also discuss questions concerning the Constitution and statutory law in order to look for instruments that improve the housing situation in urban centers. The conclusion is that property must not fulfill personal needs only, but reach the social necessities as the Constitution requests in its sections about urban politics, especially for irregular land establishment.

KEY-WORDS: Housing – Basic Right – Social Function – County Act.

